

LEI N.º 1532, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PROGRAMA JOVEM APRENDIZ NO MUNICÍPIO DE MIRANDA/MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Excelentíssimo Prefeito do Município de Miranda/MS, **SR. FABIO SANTOS FLORENÇA**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º-** Fica Criado o Programa Jovem Aprendiz (PJA) no Município de Miranda/MS, Estado de Mato Grosso do Sul.

**Artigo 2º-** Por ser o Programa Jovem Aprendiz (PJA) um Programa Municipal de incentivo ao mercado de trabalho, as regras serão impostas pelo Município no que diz respeito a participação dos jovens sob risco de qualquer antureza e a adesão das empresas, cujo programa tem os seguintes objetivos:

I- O programa será de atividade laborativa remunerada de amparo educativo e profissionalizante e reeducação de menor em situação de risco de qualquer natureza, de ambos os sexos, ao maior de 14 (quatroze) e menos de 18 (dezoito) anos;

II- O programa destina-se exclusivamente à criança e adolescente de baixa renda ou grupos de riscos da comunidade mirandense, vedada a integração de menores residentes em outra cidades.

III- A remuneração que o menor assistido receber pelo seu trabalho, a qualquer título, não desnatura o seu caráter educativo;

IV- Não ocorrerá vínculo empregativo entre o menor assistido e o conveniente;

V- A Prefeitura Municipal poderá participar do programa, dentro da permissibilidade do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, face a natureza do trabalho educacional.

**Artigo 3º-** Ficam obrigadas as empresas, de médio e grande porte, que possuem 20 (vinte) funcionários ou mais, a disponibilizarem de 5% (cincopor cento) a 15% (quinze por cento) de

vagas a jovens aprendizes e o Município de Miranda de 5 a 15 vagas pela vulnerabilidade social.

**Parágrafo Único:** A quantidade de menores atingidos por esse programa dependerá do cadastro das empresas, entidades e órgãos públicos.

**Artigo 4º-** É facultativa a disponibilidade de vagas para o Programa Jovem Aprendiz (PJA) às empresas de pequeno Porte (EPP) e Microempresas (ME).

**Artigo 5º-** O Município através de Secretaria de Assistência Social providenciará a inscrição de menores interessados.

**Parágrafo Único:** O contrato de aprendiz deverá ter no mínimo 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado até atingir a idade limite de 18 (dezoito) anos.

**Artigo 6º-** Para as empresas aderirem ao Programa Jovem Aprendiz (PJA) devem se inscrever no Programa Municipal, que será feito pela Prefeitura Municipal, por meio de cadastro especial, que deverá conter todas as informações delas.

**Parágrafo Único:** Será repassado mensalmente ao Programa o número de vagas que a instituição dispõe.

**Artigo 7º-** O contrato será regido em 04 (quatro) vias pelo Programa e será assinado pelo aprendiz, pelo seu representante legal, pela instituição de estudo e pela empresa, devendo cada parte ficar com uma via devidamente preenchida em todos os campos de assinatura.

**Artigo 8º-** A carga horária dedicada a aprendizagem será de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais e o aprendiz receberá 01 (um) salário mínimo, além de auxílio transporte se couber.

**Artigo 9º-** As partes poderão romper o contrato desde que notifiquem a outra com 03 (três) meses de antecedência.

**Artigo 10º** A Lei Federal 11.788/2008 regerá os contratos firmados neste Programa de forma subsidiária, assim como a Lei nº. 10.097/2000, observando-se o previsto nos §§ 1º e 2º do artigo 68 da Lei 8.069/90.

**Artigo 11º-** As despesas com a implantação dos programas ora criados e subprogramas que venham a ser instituído, serão suportados pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas em orçamento do Município ou advindas de outros órgãos públicos ou privados e pelo Fundo Especial dos Direitos da Criança e do Adolescente, regulamentado pela forma prevista nos artigos 56, 71 a 74 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

**Artigo 12º-** O Poder Executivo Municipal expedirá, Decreto para regumentar a presente lei.

**Artigo 13º-** Esta Lei entra em vigor na data de publicação, revogada as disposições em contrário.

Miranda/MS 02 de dezembro de 2022.



**FABIO SANTOS FLORENÇA**

**Prefeito Municipal**